



APUIARÉS

PREFEITURA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO****1.1. Objeto**

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas as especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º incisos X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 007, de 20 de março de 2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

l) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.**2.1. Órgão interessado**

Secretaria de Educação

2.2. Objeto

2.2.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o programa de alimentação escolar destinados às escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2025, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

2.2.2. Justificativa quanto ao quantitativo: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipulado por este órgão.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abóbora: Abóbora/jerimum in natura, de primeira, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformes no tamanho e na cor. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca: a polpa deverá estar intacta e limpa. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	Kg	2.000	5,43	10.860,00



	condições adequadas para o consumo.				
2	Banana: De 1ª qualidade, grau de maturação adequado, com pele íntegra, com aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, parasitas, larvas, cortes e perfurações com peso e tamanho padrão.	Kg	7.000	5,65	39.550,00
3	Batata doce: Batata doce de 1ª qualidade, sem amassados, rachaduras e partes escuras, com pele íntegra, aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, parasitas, larvas, cortes e perfurações com peso e tamanho padrão.	Kg	3.000	5,64	16.920,00
4	Bolo de Fabricação Artesanal: onde a produção seja feita de forma única e exclusiva, com base em ingredientes frescos e bem selecionados, produtos esses que exigem cuidado em seu manuseio para que seja mantido sabor e qualidade, sendo os sabores de: batata, macaxeira ou milho. Rendimento de cerca de 1 quilograma em cada unidade e que a origem do gênero principal para o preparo, no caso, a batata doce, macaxeira e milho sejam oriundos de cultivo próprio. Demais parâmetros de controle de qualidade e sanitário de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.	Kg	4.000	19,37	77.480,00
5	Cheiro Verde: De 1ª qualidade, contendo proporções iguais de coentro e cebolinha, maço cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionados em sacos plásticos.	Kg	2.200	22,17	48.774,00
6	Macaxeira: Macaxeira de 1ª qualidade, sem amassados, rachaduras e partes escuras, com pele íntegra, com aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de	Kg	3.000	4,38	13.140,00



APUIARÉS

PREFEITURA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas



	sujidade, insetos, parasitas, larvas, cortes e perfurações com peso e tamanho padrão.				
7	Mamão: Mamão, formosa, casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, grau de maturação adequado, isento de substancia terrosa e sujidades.	Kg	5.000	4,62	23.100,00
8	Mel Silvestre de Abelhas: com odor e sabor próprios do produto. Embalagem primária: em sachê com lacre, contendo 10g do produto. Validade mínima de 1 ano após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto.	Kg	640	48,59	31.097,60
9	Melancia: De 1ª qualidade, grau de maturação adequado, com pele integra, aroma, cor e sabor típico da espécie. Isento de sujidade, parasitas, larvas, cortes e perfurações com peso e tamanho padrão.	Kg	2.500	3,82	9.550,00
10	Pimentão: Verde in natura, de primeira, tamanho e coloração uniformes, apresentando-se de ótima qualidade e sem defeitos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade. Não deverá apresentar rachaduras ou cortes na casca, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	2.000	7,26	14.520,00
11	Polpa de frutas sabor acerola: Sabor acerola, congelada, integral, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada na embalagem de 1kg, embalagem com data de fabricação, prazo de validade e número do registro no MAPA.	Kg	4.000	11,86	47.440,00
12	Polpa de frutas sabor caju: Sabor caju, congelada, integral, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada na embalagem de 1kg, embalagem	Kg	4.000	11,37	45.480,00



APUIARÉS

PREFEITURA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas



	com data de fabricação, prazo de validade e número do registro no MAPA.				
13	Polpa de frutas sabor goiaba: Sabor goiaba, congelada, integral, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada na embalagem de 1kg, embalagem com data de fabricação, prazo de validade e número do registro no MAPA.	Kg	4.000	11,22	44.880,00

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante da Solicitação de Demanda - SD, anexo ao presente documento.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 07438468000101-0-000001/2025

- Data de Publicação no PNCP: 08/08/2025

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante da Solicitação de Demanda - SD, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação

Unidade Orçamentária	Função/Subfunção/Programa/P-A/Nº do Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
10.02	12.368.0227.2.073	1500.1001.00 1552.0000.00	3.3.90.30.00

3.2. Valor global estimado:

R\$ 422.721,60 (quatrocentos e vinte dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia



Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica-se.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

5.1 Local de Entrega do Objeto

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues pela contratante na unidade gestora informada na ordem de compra.

5.2. Forma de entrega, acompanhamento e fiscalização da entrega

5.2.1. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem entregues.

5.2.2. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora da especificação.

5.3. Prazo para entrega

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da ordem de compra/nota de empenho, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho deverá ser entregue em remessa única.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no



Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos os valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de c forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos produtos, através, de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhado da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT).

6.2.2.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.2.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



APUIARÉS

PREFEITURA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas



6.2.3. Não havendo regularização ou sendo defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de bancaria para pagamento.

6.2.6. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. DO PRAZO VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei nº 14.133/2021.

8.2. São obrigações do Contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

8.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



APUIARÉS

PREFEITURA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas



8.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123 parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

8.2.15. Permitir ao pessoal do CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

8.3. São obrigações do Contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto nos termos do Edital, Termo de Referência e Projeto de Venda.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou o gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade da Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidão que comprove a regularidade estadual;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - 5) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.



- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- i) Cumprir, durante todo período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade, e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Apuiarés/Ce, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar da execução do contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descrito ou instrumento congênere.



- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Apuiarés/Ce no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, no locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos, judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. No caso da constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

9. INFORMAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo o agente de contratação durante o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - i) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



APUIARÉS

PREFEITURA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas



9.1.2. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.4. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir:

9.1.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação se motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.1.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133 de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



APUIARÉS

PREFEITURA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas



9.1.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 13.133, de 2021).

9.1.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelos Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.1.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.13. Na aplicação das sanções serão consideradas (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstancias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformes normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.1.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021).



9.1.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são possíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.1.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92 XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11. DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão demandante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais, aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direitos Admitidas.

Apuiarés-Ce, 26 de fevereiro de 2025

Francisca Vanuzia Teixeira da Silva
Secretária de Educação



ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

1.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020

1.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3 - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando for o caso; e

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando for o caso; e

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.1.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- IX- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas quando for o caso.

2. DO ENVELOPE Nº 02- PROJETO DE VENDA:

- 2.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).
- 2.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, 03 (três) dias úteis, após o término do prazo de apresentação dos projetos, 26/03/2025 Às 10h00min. O resultado da seleção será publicado 03 (três) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 2.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.
- 2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 2.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

- 3.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país. Art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.
 - I. Entende-se por local, no caso de DAP física, o município indicado na DAP;
 - II: Entende-se por local, no caso de DAP jurídica, o município onde houver a maior quantidade em número absolutos, de DAPs físicas registradas no extrato da DAP jurídica.
- 3.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores de região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do estado e do País.



III - o grupo de projetos de fornecedores de região Geográfica intermediária terá prioridade sobre o do estado e do País.

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 22 inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 22 inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.

Francisca Vanuzia Teixeira da Silva
Secretária de Educação



ANEXO-I.II

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS-CE** pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de _____ inscrita no CNPJ: _____ com sede à Rua _____ Bairro _____, Ceará, neste ato representado por seu Ordenador Geral de Despesas, Sr. _____ doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____ nº _____ em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0012025CHPFME resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS- CE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 0012025CHPFME o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e



materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produtos	Unid.	Quant.	Período de Entrega	Valor Unit.	Valor Total
Valor Total R\$						

CLAUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1002.12.368.0227.2.073 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Fonte de Recurso: 1552000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE e 1500100100 - Recursos de Impostos e de Transferência de impostos-Educação - Origem de Recursos: Vinculados - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

CLAUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente As entregas do mês anterior.

CLAUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLAUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1. E de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;



APUIARÉS

PREFEITURA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 124, da Lei de Licitações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 0012025CHPFME, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020;
- d) Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, **até 31 (trinta e um) de dezembro do ano da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Apuiarés/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Apuiarés, Ce, ____ de ____ de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO II

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0012025CHPFME					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 0012025CHPFME (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ANEXO II.I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0012025CHPFME					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço					5. DDD/F ne
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital nº 0012025CHPFME (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura



ANEXO II.II
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0012025CHPFME					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 0012025CHPFME (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura Individual	do Fornecedor		CPF:	



APUIARÉS
PREFEITURA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas



ANEXO III
REGIÕES – GEOGRAFICAS - IBGE -COMPOSICAO -POR -MUNICIPIOS



Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
2312601	CE	São Luis do Curu	Fortaleza	São Luis do Curu	Fortaleza	São Luis do Curu
2312403	CE	São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante		São Gonçalo do Amarante
2310852	CE	Pindoretama		Pindoretama		Pindoretama
2310258	CE	Paraipaba		Paraipaba		Paraipaba
2310209	CE	Paracuru		Paracuru		Paracuru
2310100	CE	Palmácia		Palmácia		Palmácia
2309706	CE	Pacatuba		Pacatuba		Pacatuba
2309607	CE	Pacajus		Pacajus		Pacajus
2307700	CE	Maranguape		Maranguape		Maranguape
2307650	CE	Maracanaú		Maracanaú		Maracanaú
2306256	CE	Itaitinga		Itaitinga		Itaitinga
2305233	CE	Horizonte		Horizonte		Horizonte
2304954	CE	Guaiúba		Guaiúba		Guaiúba
2304400	CE	Fortaleza		Fortaleza		Fortaleza
2304285	CE	Eusébio		Eusébio		Eusébio
2303956	CE	Chorozinho		Chorozinho		Chorozinho
2303709	CE	Caucaia		Caucaia		Caucaia
2303501	CE	Cascavel		Cascavel		Cascavel
2302206	CE	Beberibe		Beberibe		Beberibe
2301000	CE	Aquiraz		Aquiraz		Aquiraz
2313807	CE	Uruburetama		Uruburetama		Uruburetama
2313757	CE	Umirim		Umirim		Umirim
2313559	CE	Tururu		Tururu		Tururu
2313500	CE	Trairi		Trairi		Trairi
2308377	CE	Miraima		Miraima		Miraima
2306405	CE	Itapipoca		Itapipoca		Itapipoca
2300754	CE	Amontada		Amontada		Amontada
2311603	CE	Redenção		Redenção		Redenção
2309805	CE	Pacoti		Pacoti		Pacoti
2309458	CE	Ocara		Ocara		Ocara
2309102	CE	Mulungu		Mulungu		Mulungu
2306504	CE	Itapiúna		Itapiúna		Itapiúna
2305100	CE	Guaramiranga		Guaramiranga		Guaramiranga
2302909	CE	Capistrano	Capistrano	Capistrano		
2302107	CE	Baturité	Baturité	Baturité		
2301950	CE	Barreira	Barreira	Barreira		
2301406	CE	Aratuba	Aratuba	Aratuba		
2301208	CE	Aracoiaba	Aracoiaba	Aracoiaba		
2300150	CE	Acarape	Acarape	Acarape		
2310407	CE	Paramoti	Paramoti	Paramoti		
2307635	CE	Madalena	Madalena	Madalena		
2306603	CE	Itatira	Itatira	Itatira		
2303006	CE	Caridade	Caridade	Caridade		
2302800	CE	Canindé	Canindé	Canindé		
2302404	CE	Boa Viagem	Boa Viagem	Boa Viagem		
2313351	CE	Tejuçuoca	Tejuçuoca	Tejuçuoca		
2310704	CE	Pentecoste	Pentecoste	Pentecoste		
2306306	CE	Itapagé	Itapagé	Itapagé		
2306108	CE	Irauçuba	Irauçuba	Irauçuba		
2304608	CE	General Sampaio	General Sampaio	General Sampaio		
2300903	CE	Apuiarés	Apuiarés	Apuiarés		
2313005	CE	Solonópole	Solonópole	Solonópole		
2312700	CE	Senador Pompeu	Senador Pompeu	Senador Pompeu		
2311405	CE	Quixeramobim	Quixeramobim	Quixeramobim		
2311306	CE	Quixadá	Quixadá	Quixadá		
2310506	CE	Pedra Branca	Pedra Branca	Pedra Branca		
2308351	CE	Milhã	Milhã	Milhã		
2305332	CE	Ibicuitinga	Ibicuitinga	Ibicuitinga		
2305266	CE	Ibaretama	Ibaretama	Ibaretama		
2304269	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	Deputado Irapuan Pinheiro	Deputado Irapuan Pinheiro		
2303931	CE	Choró	Choró	Choró		
2301851	CE	Banabuiú	Banabuiú	Banabuiú		
2313104	CE	Tabuleiro do Norte	Tabuleiro do Norte	Tabuleiro do Norte		
2312502	CE	São João do Jaguaribe	São João do Jaguaribe	São João do Jaguaribe		
2311801	CE	Russas	Russas	Russas		
2311504	CE	Quixeré	Quixeré	Quixeré		
2311231	CE	Potiretama	Potiretama	Potiretama		
2310803	CE	Pereiro	Pereiro	Pereiro		
2310001	CE	Palhano	Palhano	Palhano		
2308708	CE	Morada Nova	Morada Nova	Morada Nova		
2307601	CE	Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte		
2306900	CE	Jaguaribe	Jaguaribe	Jaguaribe		
2306801	CE	Jaguaribara	Jaguaribara	Jaguaribara		
2306702	CE	Jaguaretama	Jaguaretama	Jaguaretama		
2306009	CE	Iracema	Iracema	Iracema		
2304277	CE	Ererê	Ererê	Ererê		
2300705	CE	Alto Santo	Alto Santo	Alto Santo		
2307007	CE	Jaguaruana	Jaguaruana	Jaguaruana		
2306207	CE	Itaiçaba	Itaiçaba	Itaiçaba		
2305357	CE	Icapuí	Icapuí	Icapuí		
2304459	CE	Fortim	Fortim	Fortim		
2301109	CE	Aracati	Aracati	Aracati		
2311900	CE	Saboeiro	Saboeiro	Saboeiro		
2311355	CE	Quixeló	Quixeló	Quixeló		
2310902	CE	Piquet Carneiro	Piquet Carneiro	Piquet Carneiro		
2308500	CE	Mombaça	Mombaça	Mombaça		
2307403	CE	Jucás	Jucás	Jucás		
2305506	CE	Iguatu	Iguatu	Iguatu		
2303808	CE	Cedro	Cedro	Cedro		
2303600	CE	Catarina	Catarina	Catarina		
2303303	CE	Cariús	Cariús	Cariús		
2300309	CE	Acopiara	Acopiara	Acopiara		
			Quixadá		Quixadá	
			Russas - Limoeiro do Norte		Russas - Limoeiro do Norte	
			Aracati		Aracati	
			Iguatu		Iguatu	
			Iguatu		Iguatu	



2313708	CE	Umari	Umari		Umari
2309508	CE	Orós	Orós		Orós
2305704	CE	Ipaumirim	Ipaumirim	Icó	Ipaumirim
2305407	CE	Ícó	Ícó		Ícó
2301802	CE	Baixio	Baixio		Baixio
2314003	CE	Várzea Alegre	Várzea Alegre		Várzea Alegre
2313252	CE	Tarrafas	Tarrafas		Tarrafas
2312106	CE	Santana do Cariri	Santana do Cariri		Santana do Cariri
2311959	CE	Salitre	Salitre		Salitre
2311207	CE	Potengi	Potengi		Potengi
2309201	CE	Nova Olinda	Nova Olinda		Nova Olinda
2308401	CE	Missão Velha	Missão Velha		Missão Velha
2307502	CE	Lavras da Mangabeira	Lavras da Mangabeira		Lavras da Mangabeira
2307304	CE	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte		Juazeiro do Norte
2307106	CE	Jardim	Jardim		Jardim
2304806	CE	Granjeiro	Granjeiro	Juazeiro do Norte	Granjeiro
2304301	CE	Farias Brito	Farias Brito		Farias Brito
2304202	CE	Crato	Crato		Crato
2303204	CE	Caririaçu	Caririaçu		Caririaçu
2302701	CE	Campos Sales	Campos Sales		Campos Sales
2301901	CE	Barbalha	Barbalha		Barbalha
2301703	CE	Aurora	Aurora		Aurora
2301604	CE	Assaré	Assaré		Assaré
2301307	CE	Araripe	Araripe		Araripe
2300804	CE	Antonina do Norte	Antonina do Norte		Antonina do Norte
2300606	CE	Altaneira	Altaneira		Altaneira
2300408	CE	Aiuaba	Aiuaba		Aiuaba
2311108	CE	Porteiras	Porteiras		Porteiras
2310605	CE	Penaforte	Penaforte		Penaforte
2308302	CE	Milagres	Milagres		Milagres
2308104	CE	Mauriti	Mauriti	Brejo Santo	Mauriti
2307205	CE	Jati	Jati		Jati
2302503	CE	Brejo Santo	Brejo Santo		Brejo Santo
2302008	CE	Barro	Barro		Barro
2300101	CE	Abaiara	Abaiara		Abaiara
2313203	CE	Tamboril	Tamboril		Tamboril
2311264	CE	Quiterianópolis	Quiterianópolis		Quiterianópolis
2311009	CE	Poranga	Poranga		Poranga
2309409	CE	Novo Oriente	Novo Oriente		Novo Oriente
2309300	CE	Nova Russas	Nova Russas		Nova Russas
2308609	CE	Monsenhor Tabosa	Monsenhor Tabosa	Crateús	Monsenhor Tabosa
2305654	CE	Ipaporanga	Ipaporanga		Ipaporanga
2305605	CE	Independência	Independência		Independência
2304103	CE	Crateús	Crateús		Crateús
2301257	CE	Ararendá	Ararendá		Ararendá
2313302	CE	Tauá	Tauá		Tauá
2310308	CE	Parambu	Parambu	Tauá	Parambu
2301505	CE	Arneiroz	Arneiroz		Arneiroz
2313955	CE	Varjota	Varjota		Varjota
2313906	CE	Uruoca	Uruoca		Uruoca
2312908	CE	Sobral	Sobral		Sobral
2312809	CE	Senador Sá	Senador Sá		Senador Sá
2312205	CE	Santa Quitéria	Santa Quitéria		Santa Quitéria
2312007	CE	Santana do Acaraú	Santana do Acaraú		Santana do Acaraú
2311702	CE	Reriutaba	Reriutaba		Reriutaba
2309904	CE	Pacujá	Pacujá		Pacujá
2309003	CE	Mucambo	Mucambo		Mucambo
2308906	CE	Morrinhos	Morrinhos		Morrinhos
2308807	CE	Moraújo	Moraújo		Moraújo
2308203	CE	Meruoca	Meruoca		Meruoca
2308005	CE	Massapé	Massapé		Massapé
2307908	CE	Martinópolis	Martinópolis		Martinópolis
2305209	CE	Hidrolândia	Hidrolândia		Hidrolândia
2304905	CE	Groaíras	Groaíras		Groaíras
2304657	CE	Graça	Graça		Graça
2304509	CE	Frecheirinha	Frecheirinha		Frecheirinha
2304350	CE	Forquilha	Forquilha		Forquilha
2304004	CE	Coreaú	Coreaú		Coreaú
2303659	CE	Catunda	Catunda		Catunda
2303105	CE	Cariré	Cariré		Cariré
2300507	CE	Alcântaras	Alcântaras		Alcântaras
2314102	CE	Viçosa do Ceará	Viçosa do Ceará		Viçosa do Ceará
2313609	CE	Ubajara	Ubajara		Ubajara
2313401	CE	Tianguá	Tianguá		Tianguá
2312304	CE	São Benedito	São Benedito		São Benedito
2310951	CE	Pires Ferreira	Pires Ferreira	São Benedito - Ipu - Guaraciaba do Norte - Tianguá	Pires Ferreira
2305902	CE	Ipueiras	Ipueiras		Ipueiras
2305803	CE	Ipu	Ipu		Ipu
2305308	CE	Ibiapina	Ibiapina		Ibiapina
2305001	CE	Guaraciaba do Norte	Guaraciaba do Norte		Guaraciaba do Norte
2304236	CE	Croatá	Croatá		Croatá
2303402	CE	Carnaubal	Carnaubal		Carnaubal
2307809	CE	Marco	Marco		Marco
2307254	CE	Jijoca de Jericoacoara	Jijoca de Jericoacoara		Jijoca de Jericoacoara
2306553	CE	Itarema	Itarema		Itarema
2304251	CE	Cruz	Cruz	Acaraú	Cruz
2302305	CE	Bela Cruz	Bela Cruz		Bela Cruz
2300200	CE	Acaraú	Acaraú		Acaraú
2304707	CE	Granja	Granja		Granja
2303907	CE	Chaval	Chaval		Chaval
2302602	CE	Camocim	Camocim	Camocim	Camocim
2302057	CE	Barroquinha	Barroquinha		Barroquinha